



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**PARECER Nº. 61/2017**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Requerente:** comissão de licitação

**Ementa:** análise de processo licitatório, processo administrativo – Contratação de Empresa para execução de projetos estruturais para pontes com vão de 08m a 12m, largura de 4,5m nas localizações descritas incluindo projeto de detalhamento de formas e armaduras para vigas, cabeceiras, tabuleiros, guard- ralis, blocos e fundações, aparelho de apoio elastoméricos, dentre outros que se fizerem necessário a execução das obras descritas no anexo I deste termo, na cidade de São Pedro da Cipa, DISPENSA de licitação – caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93, c/c Lei Municipal 481/2015 e alterações posteriores.

**I- relatório:** em à apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para contratação de Empresa para execução de projetos estruturais para pontes com vão de 08m a 12m, largura de 4,5m nas localizações descritas incluindo projeto de detalhamento de formas e armaduras para vigas, cabeceiras, tabuleiros, guard- ralis, blocos e fundações, aparelho de apoio elastoméricos, dentre outros que se fizerem necessário a execução das obras descritas no anexo I deste termo, na cidade de São Pedro da Cipa, com valor de valor global de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme planilha e orçamento em anexo.

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de empresa para execução de projetos estruturais para pontes com vão de 08m a 12m, largura de 4,5m nas localizações descritas incluindo projeto de detalhamento de formas e armaduras para vigas, cabeceiras, tabuleiros, guard- ralis, blocos e fundações, aparelho de apoio elastoméricos, dentre outros que se fizerem necessário a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

FLS: 36  
ASS: \_\_\_\_\_

execução das obras descritas no anexo I deste termo, na cidade de São Pedro da Cipa.

Com efeito, está-se diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

**“Artigo 24.** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [...]"

Complementando:

**“Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]"

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 3º, I da Lei Municipal nº 481/2015, conforme segue:

**“Art. 3º** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

[...]"

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 546/2017, conforme segue:

**“Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 481/2015, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

(dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei."

Sendo assim, a nova redação dada ao art. 3º é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de obras no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado no inciso I, alínea a, do artigo 23 da Lei 8666/93 que c/c Lei Municipal nº 546/2017 é o caso em tela onde a obra ou contrato está estipulado no valor de **R\$48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

O caso sob consulta revela efetiva situação e nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo esta inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer, S.M.J.

São Pedro de Cipa, 15 de setembro de 2017.

  
**POTYRA IRAÊ LOUREIRO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

**Potyra Iraê Loureiro**  
**Procuradora do Município**  
OAB/MT 18.910